

Remediado está. Mecanismos cognitivos em decisões judiciais sobre o direito de greve do servidor público no Brasil

Ulisses da Silva Gomes – UERJ/UFF¹

Resumo:

Apesar de, na leitura de uma decisão judicial, leigos e técnicos acreditarem não haver espaço para aquilo que fuja ao tecnicismo, ao vocabulário jurídico, há a possibilidade de se identificar o uso de metáforas e de flagrar exemplos vários que permitem comprovar que a linguagem humana, mesmo a técnica e científica, não é um sistema autônomo, mas sim instrumento para organizar, processar e transmitir informação. A partir da análise de duas decisões do Supremo Tribunal Federal em Mandados de Injunção que tratam do direito de greve do servidor público, percebe-se que, mesmo tendo sido prolatadas em momentos diferentes e, objetivamente, apresentarem dois posicionamentos diversos do Tribunal, o que se constata é que, apesar da diferença conceitual, é possível sempre verificar processos de construção dos sentidos e levantar questionamentos a respeito das suas consequências político-jurídicas.

1. Introdução

Neste trabalho, analiso decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sob a ótica dos estudos da Linguística Cognitiva. Dessa forma, tenciono demonstrar que, mesmo no texto de uma decisão judicial, em que se acredita não haver espaço para aquilo que fuja do tecnicismo, do vocabulário jurídico, há a possibilidade de se identificar o uso de metáforas e de flagrar exemplos vários que permitem comprovar que “a metáfora está infiltrada na vida cotidiana, não somente na linguagem, mas no pensamento e na ação” (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 45), ou como menciona Ferrari (2011, p. 14), que a linguagem humana é “instrumento de organização, processamento e transmissão de informação semântico-pragmática” e não um sistema autônomo.

Tomei como objeto de análise duas decisões do STF que tratam do direito de greve do servidor público². As duas foram prolatadas em momentos diferentes e, objetivamente, apresentam dois posicionamentos diversos. Optei por decisões em Mandados de Injunção porque se trata de um instrumento onde é possível identificar a relação entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário – de caráter político, portanto –, já que tem lugar sempre que a “falta de norma” impeça o exercício de determinados direitos.

O presente trabalho é fruto de pesquisa realizada como trabalho final de uma disciplina eletiva de graduação sobre Linguística Cognitiva, oferecida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2012. Após a seleção do texto a ser analisado, num primeiro momento, foi realizada uma leitura para identificação de alguns dos mecanismos cognitivos utilizados; no segundo momento, as ocorrências foram classificadas de acordo com alguns modelos da linguística cognitivista. Em um terceiro momento, procurei levantar possíveis leituras das influências ou consequências dos sentidos aí construídos no contexto sócio-jurídico.

Pela análise das decisões judiciais foi possível demonstrar que, mesmo nesses textos de caráter eminentemente técnico, de vocabulário preciso e específico, é possível constatar que a construção de sentidos não foge a um modo de organização das informações e do

¹ Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sandra Pereira Bernardo (UERJ)

² MI 20-4 DF e MI 712-8 Pará

conhecimento verificado em outras situações de comunicação. A identificação das ocorrências de construção do sentido e a sua classificação, utilizando-se dos mecanismos da Linguística Cognitiva, possibilitou a constituição de um *corpus* que permite levantar questionamentos sobre as consequências político-jurídicas da forma utilizada na construção dos textos das decisões judiciais. O que se percebe na análise é que, apesar da diferença conceitual, foi possível observar mecanismos cognitivos na construção dos sentidos, tais como a categorização – verificada nos elementos que constituem e diferenciam os conceitos de “greve dos trabalhadores em geral” e de “greve dos servidores públicos”, tomados como espécies do gênero direito de greve –; os esquemas imagéticos – com o uso de experiências sensoriais corporais para tratar termos abstratos como a lei, o sistema normativo e a greve.

Com esse mesmo objetivo, detectei o uso de metáforas, enquadradas em sistemas metafóricos, da personificação e da mesclagem conceptual – principalmente quando se identifica o Mandado de Injunção a um remédio. Foi possível não só verificar certas regularidades na construção das decisões, mas também, e principalmente, levantar questionamentos sobre essas ocorrências desnaturalizando seu uso e procedendo a uma análise extratextual, buscando-se uma fonte do sentido além do texto. Verifica-se, assim, a importância do contexto linguístico e do contexto social na definição de categorias, já que os membros do Tribunal constroem uma realidade externa e influenciam os estados mentais dos interlocutores a partir das decisões tomadas.

Dessa forma, apesar de o direito de greve dos trabalhadores celetistas e dos servidores públicos compartilharem alguns traços, a construção do contexto social faz diferenciar o direito para as duas categorias e, além disso, como prelecionam Lakoff e Johnson, o uso da metáfora como forma de compreensão de termos abstratos como o direito, a greve e a lei, cria certa realidade guiando nossas ações futuras de acordo com ela, podendo ser consideradas “profecias auto-suficientes” (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p.257).

2. Leituras do “direito de greve”

Com a promulgação, em 1988, da Constituição da Federal Brasileira, denominada “Constituição Cidadã”, instaurou-se legalmente o Estado Providência no Brasil. Nesse contexto, o Poder Judiciário deixou de ter um caráter exclusivamente punitivo e passou a ter também atribuições constitucionais de defesa do Estado e de garantia ao bem-estar do cidadão. Por isso, além de responsabilizar e aplicar sanções àqueles que tenham desrespeitado direito alheio, o Judiciário recebeu a atribuição de evitar a violação de tais direitos agindo, portanto, diante da simples ameaça ao direito; e, mais significativo: passou a atuar de maneira a garantir o exercício, pelos cidadãos, dos direitos constitucionalmente previstos.

Nesse contexto, foi criado o Mandado de Injunção, um procedimento processual previsto no art. 5º, LXXI: “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

Por esse mecanismo, o Poder Judiciário é instado a se manifestar diante da ausência de edição de lei prevista como essencial para o exercício de determinados direitos ou liberdades constitucionais. Um desses direitos – previstos constitucionalmente, dependentes de norma regulamentadora, mas ainda não regulamentados – é o direito de greve do servidor público, previsto no art. 37, VII da Constituição vigente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica³.

No caso dos trabalhadores celetistas, o direito de greve é garantido pela Constituição, que somente exige a edição de lei para regulamentar os serviços essenciais e a punição pelos abusos⁴. No caso dos servidores públicos, pelo que se depreende do texto constitucional, a edição de lei é tomada como essencial ao exercício do direito.

Diferente, portanto, dos trabalhadores celetistas, que têm o direito de greve regulamentado, os servidores públicos ainda não viram a edição de lei que regulamente o exercício de seu direito de greve. Nesse contexto, o Mandado de Injunção tem sido o mecanismo utilizado pelas entidades de classe para ver possível o exercício do direito de greve das categorias que representam.

Na doutrina e na jurisprudência, um dos principais debates sobre a utilização do Mandado de Injunção diz respeito à natureza da decisão judicial, havendo um posicionamento no sentido de que a decisão judicial em sede de Mandado de Injunção é meramente declaratória, ou seja, visa somente a declarar a ausência de atuação do Poder Legislativo na edição de lei exigida pela Constituição como essencial para o exercício de determinado direito ou liberdade. Outra corrente defende que tal decisão é constitutiva, ou seja, além de declarar a ausência de atuação do Legislativo, cabe ao Judiciário suprir tal omissão até a edição de norma faltante.

O direito de greve do servidor público – questão que trago nesse trabalho – é um bom exemplo dessa discussão. No Mandado de Injunção nº 20, julgado em 19 de maio de 1994, o STF – órgão constitucionalmente competente para o julgamento da ação – entendera caber ao Judiciário somente “reconhecer a mora” do Legislativo e comunicar-lhe a decisão para que as devidas providências fossem tomadas no sentido de edição da lei regulamentadora. Já em 2007, ao julgar o Mandado de Injunção nº 712, além de declarar a omissão legislativa, o Supremo propôs como solução a aplicação da Lei nº 7783/89, que trata da greve dos trabalhadores celetistas.

Verifica-se então que, objetivamente, houve uma alteração do posicionamento do STF, possibilitado pela imprecisão da norma constitucional. No entanto, o que pretendo com o presente trabalho não é a análise técnica das decisões, mas sim buscar as metáforas que constroem o pensamento que leva à decisão final nos Mandados de Injunção nºs 20 e 712. Desse modo, ainda que os operadores do direito considerem que o texto jurídico seja composto por uma linguagem técnica precisa – uma visão objetivista do sentido –, a

³ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998. Redação original: “Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: VII- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.”

⁴ “Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei”. Dispositivo regulamentado pela Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

construção do pensamento desenvolvida no corpo do julgado é permeada de metáforas essenciais para a compreensão da ideia contida no acórdão, o que comprova o entendimento de Ferrari (2011, p. 14), para quem a linguagem humana é “instrumento de organização, processamento e transmissão de informação semântico-pragmática” e não um sistema autônomo. Além disso, como os Ministros do STF são considerados as autoridades máximas do Poder Judiciário brasileiro, conseguem impor as metáforas que utilizam na construção de suas decisões e, desse modo, por questão legal e hierárquica, determinam o posicionamento (pensamento e ações) dos outros membros do Judiciário, além de outros profissionais e de leigos (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 259-260).

3. Análise das ocorrências

Nesta seção, serão analisados os processos cognitivos observados nos Mandados pesquisados.

3.1 Categorização

Lakoff e Johnson ensinam que a categorização

é uma forma natural de identificar um tipo de objeto ou de experiência iluminando certas propriedades, atenuando outras e até escondendo outras. Cada uma das dimensões indica as propriedades que são iluminadas. (...) Ao descrevermos fatos do dia-a-dia, por exemplo, usamos categorizações para pôr em evidência determinadas propriedades que correspondem às nossas intenções. Cada descrição irá iluminar, atenuar ou esconder (...) (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 266).

E continuam, afirmando que

[e]m geral, as afirmações verdadeiras que fazemos baseiam-se na maneira como categorizamos os seres e, portanto, no que é iluminado pelas dimensões naturais das categorias. Ao fazermos uma afirmação, fazemos uma escolha de categoria, pois temos algum motivo para focar determinadas propriedades e atenuar outras. Toda afirmação verdadeira, portanto, necessariamente exclui o que é atenuado ou escondido pelas categorias usadas nela (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 267).

Para Langacker, a categorização é a “interpretação da experiência no que diz respeito às estruturas já existentes. Uma categoria consiste em um conjunto de elementos julgados equivalentes por algum motivo (...)”⁵ (Langacker, 2008, p. 17).

Nessa esteira, Ferrari (2011, p. 31) toma por categorização “o processo através do qual agrupamos entidades semelhantes (objetos, pessoas, lugares, etc.) em classes específicas”. Tais agrupamentos são feitos para que possamos falar do mundo, de sua imensa variedade, com um menor esforço. Por isso, a autora acrescenta que as estratégias de categorização relacionam-se à nossa capacidade de memória.

Na hipótese em análise, trazemos a categorização de “greve” no texto do MI 20-4:

⁵ “Categorization is most broadly describable as the interpretation of experience with respect to previously existing structures. A category is a set of elements judged equivalent for some purpose (...)”

Trabalhadores em geral	Servidor público	Greve
Direito de greve garantido pela Constituição (art. 9º)	Direito de greve garantido pela Constituição (art. 37, VIII)	Expressiva liberdade de ação coletiva.
Direito regulamentado por lei (7783/89)	Necessidade de lei complementar regulamentadora	Modo de proceder que a doutrina social católica reconhece como legítimo.
Direito de greve garantido pela Constituição de modo amplo aos trabalhadores	Greve ilegal por falta de escoro jurídico	
Gozam com amplitude do direito de greve.	Greve tem maior gravidade	
Direito de eficácia plena e aplicabilidade imediata.	Greve deverá ser exercida nos termos e limites da lei	
	Direito de greve é uma exceção ao mandamento genérico que assegura o direito de greve.	
	Direito de greve inviável e ilegítimo sem a edição de lei.	
	Não é passível de ser exercido	
	Norma não autoaplicável	
	Prescinde das noções de conveniência e oportunidade	

Tabela 1 – Categorização de greve, greve do servidor público e greve dos trabalhadores em geral (celetistas)

Das passagens ilustradas na tabela 1, depreende-se a seguinte categorização:

<ul style="list-style-type: none"> + liberdade +ação coletiva + legítima (pela doutrina Católica)
--

Figura 1 - Propriedades semânticas da greve no MI 20-4.

<ul style="list-style-type: none"> + direito +garantido pela Constituição -regulamentado por lei -legal +grave

Figura 2 - Propriedades semânticas do direito de greve dos trabalhadores em geral (celetistas) no MI 20-4.

+ direito
+garantido pela Constituição
+regulamentado por lei
+legal
+garantido amplamente

Figura 3 - Propriedades semânticas do direito de greve do servidor público civil

Tomando-se a importância do contexto linguístico e do contexto social na definição de categorias, verifica-se que o órgão julgador – ou seus membros – constrói uma realidade externa e também os estados mentais dos interlocutores, nesse caso os envolvidos na demanda, os servidores públicos e toda a sociedade civil.

Dessa forma, apesar de o direito de greve dos trabalhadores celetistas e dos servidores públicos compartilharem os traços de [+liberdade], [+ação coletiva] e [+legítima pela doutrina Católica], o contexto social faz diferenciar, ou melhor, a construção do contexto social faz diferenciar o direito para as duas categorias.

3.2. Representações em esquemas imagéticos

Tomados os esquemas imagéticos como representações em imagens das experiências corporais e sensoriais do homem em sua interação com o mundo, utilizar-me-ei do resumo do inventário de esquemas imagéticos de Croft e Cruse, trazido por Ferrari (2011, p. 87) para relacionar algumas passagens das decisões:

Espaço	Cima-baixo	Baixamos um provimento, tomando de empréstimo uma lei fruto da atividade legislativa do Congresso Nacional. (MI 712-8 Pará, Fls.77)
Contêiner	Dento-fora	O que não concebo é a transferência a certo juízo da fixação das condições inerentes a uma ação da competência do Supremo Tribunal Federal. Isso não entra na minha cabeça. (MI 712-8 Pará, fls. 68)
	Conteúdo	Alguns sistemas constitucionais comportam discussão sobre a existência ou não de direitos fundamentais de caráter social. (MI 712-8 Pará, fls.33)
	Cheio-vazio	Esvaziamento do direito. (MI 20-4 DF, fls. 36)
Escala	Trajatória	Sob pena de caminhar no sentido de reconhecer a dualidade de institutos com o mesmo objeto. (MI 20-4 DF, fls. 37)
Unidade	Coleção	Por outro lado, estamos a ver o amontoado de greves sem nenhuma regulação. (MI 712-8 Pará, fls. 77)

Tabela 2 - Esquemas imagéticos.

3.3. Metáforas conceptuais

O trabalho de Lakoff e Johnson promove uma crítica ao objetivismo e ao subjetivismo como alternativas na busca de uma teoria da verdade e do sentido. Os autores propõem a teoria experiencialista como uma terceira opção àquilo que consideram “mitos” daquelas outras teorias. Questionam, portanto, os alicerces da filosofia ocidental a partir de questões empíricas advindas das ciências cognitivas:

- 1- A mente é estruturada a partir de nossas experiências corporais;
- 2- Quase todo pensamento é inconsciente;
- 3- Os conceitos abstratos são, em sua maioria, metafóricos (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 29).

A partir desses estudos, a metáfora deixa de ser vista somente como uma figura de linguagem e passa a ser tratada como uma forma de compreensão de um conceito em termos de outro.

Por meio de seus estudos, esclarecem que as metáforas estão enraizadas na nossa experiência física e cultural. Elas advêm da nossa interação corporal com o meio e também da relação com outros sujeitos. A alternativa experiencialista não vê o sentido como inerente às coisas, mas sim um produto da interação, sendo imprescindível para a compreensão e o conhecimento, considerar a cultura, a intenção, a finalidade e o julgamento humanos, já que o sentido é sempre sentido “para alguém” (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 291).

A partir dessa leitura do conceito, procurei levantar algumas das metáforas convencionais que ocorrem nas decisões e agrupá-las em sistemas metafóricos:

a) TEMPO É OBJETO

Declaramos a mora e abrimos o prazo, ou não? (MI 712-8 Pará, fls. 74)

b) INOVAÇÃO É CAMINHADA

Em boa hora esse Tribunal dará um passo à frente no sentido de permitir maior concreção, maior eficácia a esse instituto. (MI 712-8 Pará, fls. 84)

c) OPINIÃO É LUGAR

O importante é que a Corte está tomando uma posição mais substancial. (MI 712-8 Pará, fls. 73)

Isso me leva a alterar a posição que anteriormente assumi. (MI 712-8 Pará, fls. 15)

Afastado o critério tradicional, cumpre fixarmo-nos naquele outro. (MI 712-8 Pará, fls. 21)

3.3.1. Personificação

A personificação é tomada por Lakoff e Johnson como a metáfora ontológica mais óbvia e significa “conceber objetos físicos como pessoas” (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 88). A personificação nos fornece uma maneira específica de pensar sobre algo e também uma forma de agir sobre ele (Lakoff; Johnson, 2002[1980], p. 89).

Em várias passagens dos debates e dos votos é possível perceber a personificação, uma das formas de correspondência metafórica:

MI 20-4 DF

Inércia do Congresso Nacional impede a prática de liberdade. (fls. 24)

A inércia estatal compromete a aplicabilidade da norma. (fls. 28)

A inércia estatal opera o agravamento da situação subjetiva de vantagem. (fls. 28)

A Constituição cria vantagem em favor dos servidores civis.(fls. 28)

A Constituição admite a greve do servidor público (fls. 21)

O texto constitucional avançou timidamente (fls. 22)

A Carta Política reclama lei complementar (fls. 22)

MI 712-8 Pará

A norma atua como novo texto normativo. (fls. 23)

A norma é interpretação do texto normativo. (fls. 23)

A Constituição de 1988 abriu possibilidades. (fls. 33)

3.4. Mesclagem conceptual

Nos termos de Ferrari (2011, p. 120-121), a mesclagem conceptual (*blending*) “consiste em uma operação através da qual se estabelece projeção parcial entre dois espaços iniciais (*input 1* e *input 2*), que permite uma correspondência entre elementos análogos”. Trata-se de um modelo multidimensional, diferente portanto do apresentado por Lakoff e Johnson. Heloísa Freitas aponta qual seria a diferença entre os modelos:

no modelo bidimensional, a projeção, ou mapeamento, segue do domínio-fonte para o domínio-alvo, ou seja, é unidirecional. Na proposta de múltiplos espaços, as projeções são multidirecionais, de um espaço de *input* para outro ou de ambos para o espaço de mescla. Nem sempre as inferências são geradas da fonte para o alvo, e é possível que haja várias projeções da ‘ida e volta’ entre os espaços para a derivação de inferências (Freitas, H., 2009, p. 153)

Sendo assim, extraí da decisão uma ocorrência de metáfora para ilustrar essa forma de análise:

“A conformação que o Supremo Tribunal Federal emprestará a este inovador remédio constitucional.” (MI 712-8 Pará, fls. 89)

Metáfora: MANDADO DE INJUNÇÃO É REMÉDIO.

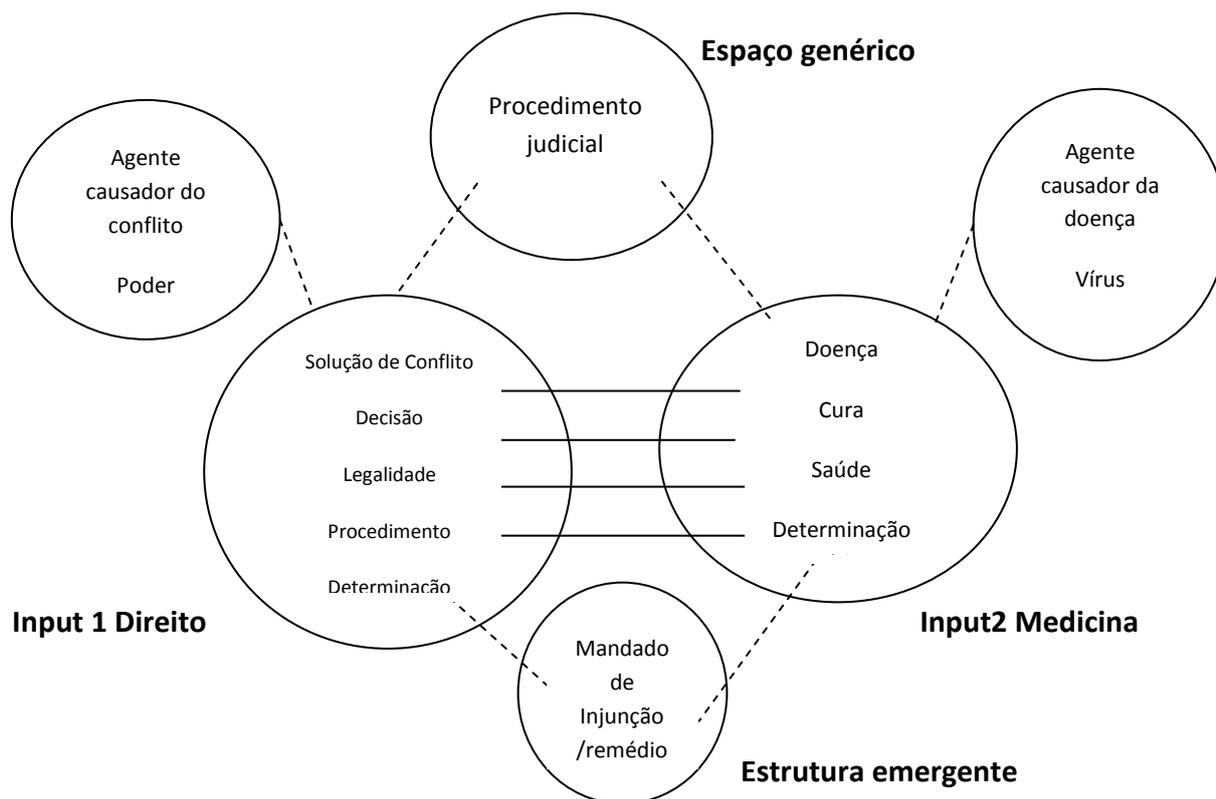


Figura 4 - Esquema imagético de MANDADO DE INJUNÇÃO É REMÉDIO

4. Resultados

Mais importante do que identificar as metáforas e enquadrá-las em vários dos modelos cognitivos existentes, a análise dos Mandados de Injunção 20-4 e 712-8 sob a teoria cognitiva possibilita uma nova leitura das decisões:

No MI 20-4, julgado em 19 de maio de 1994, há o uso de citação da Encíclica *Laborem exercens*, editada pelo Papa João Paulo II, para justificar a legitimidade do direito de greve, além disso, o Poder Legislativo aparece como entidade personificada e as suas “ações” são reprováveis:

Inércia do Congresso Nacional impede a prática de liberdade. (fls. 24)

A inércia estatal compromete a aplicabilidade da norma.(fls. 28)

O Poder Legislativo incidiu em mora.

O Congresso Nacional deixou de adimplir prestação legislativa. (fls. 31).

O Congresso Nacional não produziu lei.

A inércia estatal opera o agravamento da situação subjetiva de vantagem. (fls. 28)

Ao optar pelo uso dessas metáforas (religião e personificação do Legislativo), o Poder Judiciário define suas ações e as limita a apontar a falha do Poder Legislativo em não editar a norma constitucionalmente exigida em uma atitude tão reprovável quanto um “pecado”. Sendo assim, é esse o conteúdo da decisão do MI 20-4:

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Ministros (...) em deferir o pedido de mandado de injunção para reconhecer a mora do Congresso Nacional em regulamentar o art. 37, VI, da Constituição Federal e comunicar-lhe a decisão, a

fim de que tome as providências necessárias à edição da lei complementar indispensável ao exercício do direito de greve pelos Servidores Públicos Civis

Na decisão do MI 712-8, datada de 25 de outubro de 2007, identifica-se um número muito maior de metáforas, dentre elas:

INOVAÇÃO É CAMINHADA

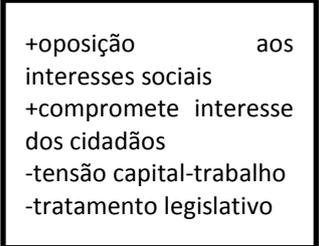
Em boa hora esse Tribunal dará um passo à frente no sentido de permitir maior concreção, maior eficácia a esse instituto. (MI 712-8 Pará, fls. 84)

OPINIÃO É LUGAR

O importante é que a Corte está tomando uma posição mais substancial. (MI 712-8 Pará, fls. 73)

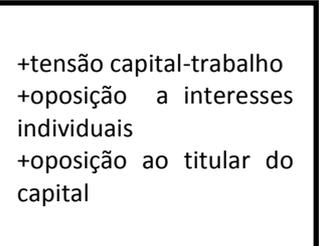
Isso me leva a alterar a posição que anteriormente assumi. (MI 712-8 Pará, fls. 15)

Além disso, as propriedades econômicas e sociais – e não mais religiosas ou exclusivamente legislativas – da greve são foco ao se categorizar o direito de greve dos trabalhadores em geral e o dos servidores públicos civis, assim:



+oposição aos interesses sociais
+compromete interesse dos cidadãos
-tensão capital-trabalho
-tratamento legislativo

Figura 5 - Propriedades semânticas do direito de greve dos servidores públicos civis no MI 712-8.



+tensão capital-trabalho
+oposição a interesses individuais
+oposição ao titular do capital

Figura 6 - Propriedades semânticas do direito de greve dos trabalhadores em geral (celetistas) no MI 712-8.

Há também a utilização das metáforas de selva e de guerra:

A não-regulação do direito de greve acabou por propiciar um quadro de selvageria com sérias consequências para o Estado de Direito. (fls. 48)

A partir daí temos um quadro que chamaria de “selvageria”. (...) Tudo isso que se diz não existir, dentro de um quadro de farisaísmo jurídico que tem que ser encerrado. (fls. 81-82)

A representação dos servidores não vê com bons olhos a regulamentação do tema, porque visa a disciplinar uma seara que hoje está submetida a um tipo de lei da selva. (fls. 47)

Afigura-se inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. (fls. 53)

Não há que se falar em agressão à “separação dos poderes” (fls. 23)

Também são identificadas ocorrências de personificação, mas, diferente do verificado no MI 20-4, aqui também o Poder Judiciário é personificado. As “ações” do Poder Legislativo continuam sendo reprováveis:

A omissão do Poder Legislativo cria obstáculo.

O Judiciário remove obstáculo.

A esse Tribunal incumbirá remover o obstáculo decorrente da omissão. (fls. 24)

Evolução da interpretação que este STF tem conferido ao mandado de injunção. (fls. 33)

Ressalte-se ainda que é no julgamento desse Mandado de Injunção que há o uso da metáfora MANDADO DE INJUNÇÃO É REMÉDIO, não presente no MI 20-4.

Assim, utilizando-se dessas metáforas e focando esses aspectos dos fatos, o Poder Judiciário também se personifica, “agindo” de alguma forma na solução da demanda. O Mandado de Injunção é o “remédio” que deve ser aplicado pelo profissional competente para a cura de um mal causado por um agente nocivo. Além disso, não se utiliza mais da metáfora religiosa que, na primeira decisão, deu enfoque ao aspecto moral e de culpa da omissão legislativa. No MI 712-8, são iluminados os aspectos econômicos e sociais do direito de greve e a metáfora de selva é utilizada para apontar a situação social na ausência da lei regulamentar pleiteada. Nesse sentido, foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos (...) acordam os Ministros (...) conhecer do Mandado de Injunção e propor solução para a omissão legislativa com a aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989”.

5. Conclusão

Com o presente trabalho, pretendi descrever processos cognitivos envolvidos na construção de sentidos dos mandados analisados, concentrando-me na teoria de Lakoff e Johnson (2002[1980]). Com a análise das decisões desses mandados de injunção que tratam do direito de greve do servidor público pretendi demonstrar que, mesmo nesses textos de caráter eminentemente técnico, de vocabulário preciso e específico, é possível verificar que a construção de sentidos não foge a um modo de organização das informações e do conhecimento verificado em outras situações de comunicação. O sentido, portanto, não está no conceito em si, mas na interação do sujeito com o meio e com outros sujeitos.

Considerando que lei, greve e mesmo as instituições são entidades abstratas, os modelos utilizados puderam nos fazer ver que sua compreensão depende da relação com domínio-fonte mais concreto. Por isso, a compreensão desses conceitos é feita via metáfora. Além disso, o uso de metáforas, por iluminar certos aspectos e ocultar outros, está intrinsecamente ligado à motivação do sujeito. No caso analisado, apesar de tratarem do mesmo caso concreto – direito de greve do servidor público – os julgados demonstram que a motivação do julgador levou à utilização de distintas metáforas, em momentos diversos, para fundamentar suas decisões.

A categorização da greve, portanto, não é sem a metáfora e a intenção do sujeito, o que comprova que o uso da metáfora faz parte do nosso mecanismo cognitivo e que mesclas, esquemas imagéticos e projeções metafóricas, ao atuar na compreensão de conceitos abstratos, são processos intrínsecos à categorização. Além disso, o uso da Linguística Cognitiva para análise desse *corpus* foi importante, porque, como ensinam Lakoff e Johnson (2002[1980]), trata-se de uma teoria que possibilita uma análise aspectos sociais, já que, por essa visão, a metáfora não é somente uma figura de linguagem, mas um importante

mecanismo para compreensão, com papel considerável “na maneira como agimos, na maneira como conceptualizamos nossa experiência, na maneira como falamos” (p. 205), desempenhando também “papel central na construção da realidade social e política” (p. 261). Sendo assim, como vimos, a figura de autoridade dos ministros do STF faz com que suas metáforas sejam impostas e aceitas socialmente, com implicações sociais e políticas.

No exemplo analisado, verificamos que, apesar de tratar do mesmo tema – o direito de greve do servidor público –, os ministros do STF se utilizaram de metáforas diversas para fundamentar suas decisões nos julgamentos do MI 20-4 e 712-8. A variação das metáforas utilizadas demonstra não somente uma nova visão do conceito de greve, mas também outra visão do Judiciário sobre ele mesmo e sobre os outros Poderes constituídos. A alteração da decisão está diretamente relacionada ao modo como o Judiciário lida com os outros Poderes já que, nos primeiros momentos da promulgação da Constituição de 1988, sua relação com os outros Poderes – especificamente com o Legislativo, nessa hipótese – pautava-se em uma radical separação de poderes. No entanto, com a consolidação da Constituição e a repercussão de vários episódios envolvendo Legislativo, Executivo e Judiciário de todas as instâncias, o Poder Judiciário passa a se ver como responsável pela guarda da Constituição e, com esse fim, imbuído de autoridade de controle, punição e garantia, atuando onde os outros Poderes constituídos são falhos.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de injunção. Art. 5º, LXXI da Constituição do Brasil. Concessão de efetividade à norma veiculada pelo artigo 37, inciso VII, da Constituição do Brasil. Legitimidade ativa de entidade sindical. Greve dos trabalhadores em geral [art. 9º da constituição do brasil]. Aplicação da lei federal n. 7.783/89 à greve no serviço público até que sobrevenha lei regulamentadora. Parâmetros concernentes ao exercício do direito de greve pelos servidores públicos definidos por esta corte. Continuidade do serviço público. Greve no serviço público. Alteração de entendimento anterior quanto à substância do mandado de injunção. Prevalência do interesse social. Insubssistência do argumento segundo o qual dar-se-ia ofensa à independência e harmonia entre os poderes [art. 2o da constituição do brasil] e à separação dos poderes [art. 60, § 4o, III, da Constituição do Brasil]. Incumbe ao Poder Judiciário produzir a norma suficiente para tornar viável o exercício do direito de greve dos servidores públicos, consagrado no artigo 37, VII, da Constituição do Brasil. Mandado de Injunção nº 712-8 PA. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará – SINJEP Eduardo Suzuki Sizo e outro(a/s) e Congresso Nacional. Relator: Min. Eros Grau. Acórdão de 25 de outubro de 2007. DJE-206 31 de outubro de 2008, ement. Vol. 02339-03 pp. 384.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de injunção coletivo. Direito de greve do servidor público civil. Evolução desse direito no constitucionalismo brasileiro. Modelos normativos no direito comparado. Prerrogativa jurídica assegurada pela constituição (art. 37, VII). Impossibilidade de seu exercício antes da edição de lei complementar. Omissão legislativa. Hipótese de sua configuração. Reconhecimento do estado de mora do congresso nacional. Impetração por entidade de classe. Admissibilidade. Writ concedido. Constituição. Direito de greve no serviço público. Mandado de Injunção 20-4 DF. Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e Congresso Nacional. Relator: Min. Celso de Mello. Acórdão de 18 de maio de 1994. DJ 22 de novembro de 1996, pp. 45690 EMENT VOL-01851-01 PP-00001.

FERRARI, L. *Introdução à Linguística Cognitiva*. São Paulo : Contexto, 2011.

FREITAS, H. *Processos inferenciais, mesclagem e princípio da relevância: a emergência do humor em uma piada narrativa*. In CAMPOS DA COSTA, J.; PEREIRA, V. (orgs.) *Linguagem e cognição*

[recurso eletrônico]: relações interdisciplinares. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009, pp. 153-178.

Disponível em:

http://books.google.com.br/books?id=udRukjUqBSEC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Consulta em 28/4/2013.

KÖVECSES, Z. *Metaphor: a practical introduction*. New York : Oxford University Press, 2010.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M. *Metáforas da Vida Cotidiana*. [coord. Trad. Mara Sophia Zanotto]. Campinas : Mercado de Letras, 2002.

LANGAKER, R. *Cognitive Grammar: an introduction*. Oxford University Press, 2010. Disponível em <http://books.google.com.br/books?id=UKVNKz0ZRqWC&hl=pt-BR>. Consulta em 28/4/2013.